

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

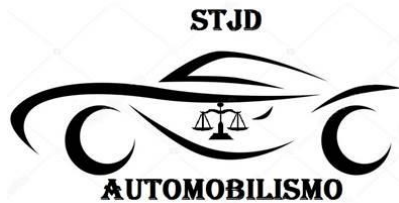
**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 26 de Novembro de 2020, através da Plataforma ZOOM .**

Às 17:12 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón, e Dr. Marcelo Coelho. Ausente justificadamente, o Dr. Carlos Diegas. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

**- Processo Nº 05/2020-CD**

Objeto .....	<b>Recurso</b>
Recorrente .....	<b>Gustavo Schmidt</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos da 7ª Etapa do Rally de Regularidade – 2020 - 9º e 10º Provas</b>
Advogado Recorrente.....	<b>Dr. Bernardo Pessi</b>
Procurador.....	<b>Dr. Pedro Henrique Cacella</b>
Relator .....	<b>Dr. Kenio Ladeira</b>

Presentes ao julgamento, o Patrono do Recorrente, Dr. Bernardo Pessi e o Recorrente, Sr. Gustavo Schmidt. Aberta a Sessão, o Auditor Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, foi questionado ao Recorrente e à Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente manifestou-se no sentido de não ter provas a produzir. Já a D. Procuradoria manifestou-se no sentido de provas testemunhais, com a oitiva do Diretor de Provas, Sr. Marcos Rogério Almeida, o Comissário Desportivo, Sr. Marcos Aurélio Perdigão de Carvalho, e o Presidente da Comissão Nacional de Rally, Sr. Haroldo Scipião. Por questão de ordem, o Auditor, Dr. Marcelo Coelho, questionou qual seria a intenção da prova testemunhal, alegando tratar-se de uma análise de direito. Em seguida, o D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, manifestou-se no sentido de que a oitiva das testemunhas fora requerida para esclarecer a punição aplicada. Por conseguinte, o Presidente manifestou-se no sentido de que o D. Procurador escolha apenas uma testemunha, dentre as arroladas.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por questão de ordem, o Auditor Dr. Leonardo Pampillón sugeriu a oitiva do Presidente da Comissão Nacional de Rally, Sr. Haroldo Scipião. Em seguida, o Patrono do Recorrente solicitou que seja ouvido também, o Sr. Marcos Rogério. Por conseguinte, o Presidente sugeriu que sejam ouvidas as duas testemunhas, o que, após votação, foi aceito por unanimidade. Ato contínuo, iniciou-se a oitiva do Sr. Haroldo Scipião. Por questão de ordem, o Patrono do Recorrente manifestou-se, alegando a nulidade do julgamento, pelo fato de as demais testemunhas estarem presentes na sala de audiência no momento da oitiva do Sr. Haroldo, e que gostaria de ouvir o Sr. Marcos Rogério, separadamente. Em seguida, o Presidente solicitou que o Sr. Marcos Rogério se retirasse da sala de audiência, e retornasse no momento de sua oitiva, e dispensou a oitiva do Sr. Marcos Aurélio, o que foi aceito por unanimidade, tendo o Patrono do Recorrente retirado a alegação de nulidade. Após a oitiva do Sr. Haroldo, iniciou-se a oitiva do Sr. Marcos Rogério. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, para sustentação oral, pelo tempo regimental, no sentido de que seja dado provimento ao presente Recurso e desconsiderada a penalidade aplicada pelos Comissários Desportivos, ou a aplicação de uma pena alternativa, menos gravosa. Ato contínuo, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, também pelo tempo regimental, no sentido de que seja negado provimento ao presente recurso, ratificando o Parecer juntado aos autos. Logo após, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito Dar-lhe Provimento. Voto do Dr. Marcelo Coelho, no sentido de Negar Provimento, e do Dr. Leonardo Pampillón, no sentido de Dar Parcial Provimento, com aplicação de pena alternativa de multa. Após os debates, e reconsiderações do Relator e do Dr. Marcelo Coelho, por Unanimidade, foi **Conhecido** o Recurso e no mérito **DADO PARCIAL PROVIMENTO** com o afastamento da penalidade de desclassificação e aplicação de multa de 10 UPs, conforme Artigo 137, item 17 do CDA, no prazo de 05 (cinco) dias, e a restituição da pontuação e premiação ao Recorrente, de acordo com a nova colocação. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do Acórdão. Participaram do julgamento o Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón, e Dr. Marcelo Coelho. Ausente justificadamente, o Dr. Carlos Diegas. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella.